

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSⁱ

Procedimento de Consulta Prévia

Ref: CETS/CPREV01/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa – CETS Associação (doravante designada por Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa), sita na Avenida Dr. Magalhães Lemos - casa das torres, Código postal 4610-106, Distrito Porto, pessoa coletiva n.º 510465528, representada por

[REDACTED], com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: Função Exemplar – Consultoria e Gestão Unipessoal, Lda. (doravante designada por Função Exemplar), com sede social na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 173, 2ºC, 4470-157 Maia, pessoa coletiva n.º 509167632, representada por [REDACTED], com poderes para o ato.

Na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do contrato a 27 de fevereiro de 2025 é celebrado o presente *contrato de prestação de serviços* entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

CAPITULO I – ÂMBITO DO CONTRATO

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução pelo Segundo Outorgante de serviços de Consultoria para Apoio à Gestão da Incubadora TAMS'TechValley e Desenvolvimento de Ferramentas de Apoio ao Empreendedorismo, no âmbito do n.º 12092, aprovado no âmbito do Aviso 2023-C16i02-17 - Vales Incubadoras do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Cláusula 2ª (Serviços)

O serviço a prestar de Gestão da Incubadora TAMS'TechValley e Desenvolvimento de Ferramentas de Apoio ao Empreendedorismo engloba:

Desenvolvimento do Regulamento da Incubadora:

Criação de um regulamento que estabeleça as diretrizes e normas a serem seguidas pelos incubados, servindo como base para o funcionamento da incubadora. Este documento deverá, entre outros pontos:

- Especificar os pacotes de serviços oferecidos aos incubados e as condições de acesso;
- Determinar as regras de utilização das instalações da incubadora TAMS'TechValley;
- Definir os direitos e responsabilidades das partes envolvidas;
- Estabelecer critérios para a seleção de candidaturas;
- Propor mecanismos para resolução de conflitos.

Elaboração do Plano de Ação:

O Plano de Ação deve ser concebido como um guia estratégico essencial para o funcionamento e crescimento da incubadora, contemplando os seguintes elementos:

- Definição de atividades e objetivos estratégicos;

- Mapeamento das necessidades em termos de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais para a execução das atividades;
- Planeamento e calendarização das ações;
- Criação de indicadores e métricas específicas para monitorar e avaliar o progresso das ações e o alcance dos objetivos definidos.

✚ Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Ignição (Pre-Seed e Seed):

Desenvolvimento de ferramentas para apoio aos empreendedores nas fases iniciais de desenvolvimento das suas ideias ou startups, relacionadas com as seguintes temáticas:

- Modelo de Ideação de Negócios: Ferramenta para estruturar ideias de negócios, avaliando viabilidade, inovação e mercado-alvo.
- Business Model Canvas (BMC): Estrutura visual para mapear os componentes essenciais do modelo de negócio.
- Value Proposition Canvas: Ferramenta para alinhar a proposta de valor com as necessidades do cliente.
- Design Thinking brainstorming: Estrutura visual para promover a geração colaborativa de ideias inovadoras;
- Guia de Planeamento de MVP (Minimum Viable Product): Template para definir o produto mínimo viável, com funcionalidades essenciais para validação inicial.
- Template de Elevator Pitch: Estrutura para criar apresentações curtas e impactantes para investidores ou parceiros.
- Guia para criação de Plano de Negócios: Ferramenta para orientar os empreendedores na criação de um plano de negócios estruturado, detalhando a visão estratégica, modelo operacional, análise de mercado, projeções financeiras;
- Lista de Plataformas de Crowdfunding: Guia de plataformas relevantes e estratégias para campanhas bem-sucedidas de financiamento coletivo.

✚ Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Incubação:

Desenvolvimento de ferramentas para apoio a startups em fase inicial que necessitam de suporte contínuo para estruturar e expandir os seus negócios relacionados com as seguintes temáticas:

- Guia para criação Startup: Checklist para a formalização de empresas, incluindo propriedade intelectual e conformidade legal.
- Financial Planning Toolkit: Templates para criar projeções financeiras, incluindo receitas, despesas e fluxo de caixa.
- Marketing Digital Toolkit: Ferramentas para planear campanhas em redes sociais, SEO e anúncios pagos;
- Template de Proposta Comercial: Ferramenta para estruturar propostas de valor a potenciais clientes e parceiros;

✚ Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Aceleração:

Desenvolvimento de ferramentas para apoio a startups já estabelecidas, ajudando-as a escalar rapidamente e expandir para novos mercados relacionadas com as seguintes temáticas:

- Guia de Internacionalização: Ferramenta para apoiar o planeamento da entrada em novos mercados, considerando barreiras culturais e regulatórias;
- Template de OKRs (Objectives and Key Results): Modelo para definir metas estratégicas e acompanhar resultados;
- Framework de Métricas Avançadas (KPIs): Modelo para acompanhar métricas críticas em áreas como crescimento, aquisição de clientes e retenção.
- Template de plano de Ecommerce: Guia com ferramentas e estratégias para potenciar as vendas através do Ecommerce.

✚ **Análise das candidaturas dos empreendedores/startups à TAMS'TechValley:**

- Verificação inicial de conformidade dos documentos submetidos com os requisitos exigidos no regulamento;
- Análise individual das propostas submetidas, com base nos critérios definidos;
- Classificação e pontuação das candidaturas;
- Organização de entrevistas ou pitch sessions com os candidatos pré-selecionados;
- Elaboração de um relatório com os resultados da análise de cada candidatura;
- Comunicação formal dos resultados aos candidatos;
- Preparação de contratos para formalizar a relação entre a TAMS'TechValley e os empreendedores/startups

✚ **Desenvolvimento de uma Rede de Mentores Especializados:**

- Estabelecimento de uma rede de mentores qualificados, com foco principal na área tecnológica, para oferecer suporte estratégico e técnico aos incubados;
- Seleção de um mínimo de 4 mentores, com perfis diversificados e experiência comprovada em áreas como inovação tecnológica, gestão de startups, financiamento e expansão de negócios;
- Formalização de parcerias com os mentores;

✚ **Desenvolvimento de uma Rede de Parceiros Estratégicos:**

- Identificação, angariação e formalização de parcerias com pelo menos 5 entidades que possam contribuir para a promoção do empreendedorismo, inovação e desenvolvimento regional;
- Organização de pelo menos 3 eventos colaborativos, como intercâmbios de experiências, programas de mentoria e workshops temáticos em parceria com especialistas das entidades parceiras.

✚ **Criação de rede de apoio à captação de financiamento:**

- Identificação e mapeamento de oportunidades de financiamento, incluindo programas de apoio público, subsídios, fundos europeus, business angels e capital de risco.
- Formalização de parcerias com pelo menos 2 entidades de apoio à obtenção de financiamento.

✚ **Organização e Dinamização de Eventos sobre Empreendedorismo e Tecnologias Emergentes:**

Os eventos devem ser concebidos com o objetivo de capacitar os participantes em áreas relacionadas com empreendedorismo e inovação, com forte enfoque nas tecnologias emergentes, como Inteligência Artificial (IA), Machine Learning, Big Data, Blockchain, Internet das Coisas (IoT), análise preditiva, robótica, computação em nuvem (cloud), realidade virtual e aumentada, e-commerce, entre outras. Os serviços devem incluir todos os encargos inerentes à realização dos eventos abaixo:

- 6 Workshops/Webinars: com duração mínima de 2h devem servir como estratégia de atração de potenciais participantes para os programas do TAMS'TechValley e para capacitar empreendedores;
- 1 Bootcamp: evento de 1 dia, aberto a todos os interessados, incluindo participantes ou não dos programas de incubação e aceleração, deverá reunir empreendedores, mentores e especialistas, promovendo a capacitação prática em tecnologias emergentes e empreendedorismo.

Cláusula 3ª (Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados em Felgueiras, salvo se por conveniência e necessidade da primeira outorgante outro venha a ser necessário determinar.

Cláusula 4ª (Prazo de prestação dos serviços)

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser integralmente executados até ao término do projeto, previsto para a data de 30 de setembro de 2025.

Cláusula 5ª (Duração do contrato)

O Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previsto no Contrato e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6ª (Preço Contratual)

6.1. Pela execução de todas as prestações de serviços objeto deste Contrato o primeiro outorgante paga ao segundo outorgante o montante de €63 425,00 (sessenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

6.2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa.

6.3. O montante previsto no número 6.1. da presente cláusula corresponde aos seguintes valores:

Serviço	Preço
Desenvolvimento do Regulamento da Incubadora	4.350,00€
Elaboração do Plano de Ação	3.900,00€
Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Ignição (Pre-Seed e Seed)	9.800,00€
Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Incubação	11.750,00€
Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Aceleração	11.750,00€
Análise das candidaturas dos empreendedores/startups à TAMS'TechValley	3.900,00€
Desenvolvimento de uma Rede de Mentores Especializados	2.375,00€
Desenvolvimento de uma Rede de Parceiros Estratégicos	3.400,00€
Criação de rede de apoio à captação de financiamento	2.000,00€
6 Workshops/Webinares	5.300,00€
1 Bootcamp	4.900,00€

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7ª Obrigações contratuais do primeiro outorgante

7.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:

7.2.1. 100% com a respetiva conclusão dos serviços a seguir identificados:

- Desenvolvimento do Regulamento da Incubadora.

- Elaboração do Plano de Ação.
- Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Ignição.
- Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Incubação.
- Estruturação e criação de conteúdos para o programa de Aceleração.

7.2.2. O pagamento dos serviços a seguir identificados será de 20% ao fim 30 dias contados da assinatura do Contrato, 40% ao fim de 120 dias contados da assinatura do Contrato e 40% à data do término do projeto, previsto para 30 de Setembro de 2025:

- Análise das candidaturas dos empreendedores/startups à TAMS'TechValley.
- Desenvolvimento de uma Rede de Mentores Especializados.
- Desenvolvimento de uma Rede de Parceiros Estratégicos.
- Criação de rede de apoio à captação de financiamento.

7.2.3. Relativamente à Organização e Dinamização de Eventos sobre Empreendedorismo e Tecnologias Emergentes o pagamento será efetuado nos seguintes termos:

- 6 workshops/webinars 10% ao fim de 30 dias contados da assinatura do Contrato e 15% após a conclusão de cada workshop .
- 1 bootcamp 20% ao fim de 30 dias contados da assinatura do Contrato e 80% com a conclusão do serviço.

7.3. Constitui obrigação do primeiro outorgante disponibilizar ao segundo outorgante todos os meios necessários para a execução do Contrato.

7.4. Cabe ao primeiro outorgante o acompanhamento da prestação e execução do presente Contrato pelo gestor designado na Cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos.

7.5. O primeiro outorgante comunicará ao segundo outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.

7.6. A impossibilidade prevista no número anterior não determina o direito a qualquer indemnização ao Adjudicatário.

7.7. O primeiro outorgante procederá à comunicação ao segundo outorgante da alteração do gestor de contrato designado, bem como dos respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do Contrato.

Cláusula 8ª Obrigações contratuais do segundo outorgante

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP, na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e seguintes alterações, demais legislação em vigor aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante a obrigação de:

- Executar os serviços adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
- Prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Contrato;
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do presente Contrato, e o altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

8.2. O segundo outorgante fica obrigado à prestação de serviços nos termos da Cláusula 2ª do presente Contrato.

Cláusula 9ª Objeto do dever de sigilo

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato, salvo se expressamente autorizado nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

CAPITULO III - RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª Resolução do primeiro outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente Contrato, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula 11ª Resolução do segundo outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o presente Contrato nos casos de incumprimento definitivo por facto imputável ao primeiro outorgante, cumprindo, para o efeito, uma antecedência mínima de trinta dias.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª Comunicações e notificações

12.1. As notificações e comunicações devem ser efetuadas para os seguintes contactos:

Conselho Empresarial do Tâmega e Sousa – CETS Associação

Sita na Avenida Dr. Magalhães Lemos - casa das torres, Código postal 4610-106, Felgueiras
A/C [REDACTED] (gestor de contrato)

Telefone n.º (351) 255103531

Endereço eletrónico incubadora@cets.pt; geral@cets.pt

Função Exemplar – Consultoria e Gestão Unipessoal, Lda.

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 173, 2ºC, 4470-157 Maia,
A/C [REDACTED]

Telf. nº (351) 229 443 314

Email: comercial@nbconsulting.pt

12.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª (Resolução de litígios)

Para resolução de qualquer litígio respeitante ao presente Contrato é competente o Tribunal da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª (Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos na redação que lhe foi dado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e seguintes alterações e na legislação complementar aplicável.



- ⁱ Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta do Caderno de Encargos, fazem parte integrante no presente contrato:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O Programa de Concurso;
 - e) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.ⁱ